Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT — Ano 2020 - Nº 2.730 - 18 de março de 2020

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 19.499, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta o art. 312, da Lei Complementar nº 5.481, de 20 de dezembro de 2019 (Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT), referente à Comissão Técnica Multidisciplinar, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 312, da Lei Complementar nº 5.481, de 20.12.2019, que dispõe sobre o Plano Diretor de Teresina, denominado "Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT", referente, especificamente à regulamentação da Comissão Técnica Multidisciplinar, instituída pela Lei do PDOT,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regulamentação do art. 312, da Lei Complementar nº 5.481/2019 (Plano Diretor de Teresina, denominado "Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT"), relativo, em especial, à composição e forma de funcionamento da Comissão Técnica Multidisciplinar.

Art. 2º A Comissão Técnica Multidisciplinar, coordenada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, é órgão executivo do Sistema de Acompanhamento e Controle do PDOT, sendo composta por 5 (cinco) membros – titulares e suplentes – representantes da SEMPLAN.

§ 1º A Comissão Técnica Multidisciplinar, com funcionamento permanente na SEMPLAN para os fins previstos na Lei Complementar nº 5.481, de 2019, terá os seus membros nomeados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo um deles o Presidente da Comissão.

§ 2º Os membros da Comissão Técnica Multidisciplinar terão autonomia para promover a instrução dos processos, referentes ao PDOT, de acordo com as especificidades, exigências e competências técnicas e legais pertinentes.

§ 3º A Comissão só funcionará quando presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º Todo trabalho desenvolvido pela Comissão deverá ter, ao final, o aprovo do Presidente e havendo divergência de entendimento dos membros acerca de alguma matéria, que esteja sob a análise da Comissão, será submetido à votação, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 5º O exercício da função de membro da Comissão, na condição de titular ou de suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 3º A Comissão Técnica Multidisciplinar tem as suas atribuições determinadas na Lei Complementar nº 5.481, de 2019, em especial no seu art. 312.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Técnica Multidisciplinar emitir parecer e orientações, em grau de recurso, quando da inviabilidade ou indeferimento do processo para posterior aprovação junto aos órgãos competentes, conforme disposto na Lei Complementar nº 5.481, de 2019, em especial nos casos previstos nos arts. 117, 118, 119, 125, 145, 203, 230 e 242, da referida Lei Complementar.

Art. 4º A Comissão Técnica Multidisciplinar poderá exigir documentos ou estudos que subsidiem as suas análises, de acordo com as suas atribuições previstas no art. 3º, deste Decreto.

Art. 5º A Comissão Técnica Multidisciplinar poderá convocar representantes de outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, assim como os responsáveis pelo empreendimento ou intervenção urbanística de impacto, bem como convidar outros órgãos ou entidades públicas.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal deverão, em atendimento à requisição da Comissão Técnica Multidisciplinar por meio do seu Presidente, disponibilizar técnicos para auxiliar na análise de documentos e estudos específicos.

Art. 6º A Comissão Técnica Multidisciplinar poderá solicitar a convocação de audiências públicas, conforme previsto na Lei Complementar nº 5.481, de 2019, as quais deverão ser convocadas pelo Conselho Municipal da Cidade ou pelo Secretário da SEMPLAN.

Art. 7º Cabe à SEMPLAN, responsável pela coordenação administrativa da Comissão Técnica Multidisciplinar, baixar demais orientações e diretrizes gerais para análise dos processos, não definidas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor no dia 24 de junho de 2020.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de março de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 19.500, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia os membros da Comissão Técnica Multidisciplinar, órgão executivo do Sistema de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 19.499, de 10 de março de 2020, que regulamenta o art. 312, da Lei Complementar nº 5.481, de 20 de dezembro de 2019 (Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT), referente à Comissão Técnica Multidisciplinar,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros – titulares e suplentes –, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, para compor a Comissão Técnica Multidisciplinar:

Serviço Financeiro (Março/2020)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	1.045,00
TAXA SELIC (%)	4,5
TJLP (% ao ano)	5,57
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,2871
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo *1*

Administração Direta *6*

Administração Indireta *10*

Comissão de Licitação *23*

I – Membros titulares:

THISCIANNE MORAES PESSOA – Arquiteta;
EDANGELA DE SOUSA CUTRIM GOMES – Arquiteta;
ANDRÉ GUSTAVO GALVÃO ANDRADE – Arquiteto;
PAULO GUILHERME DE OLIVEIRA SOUSA – Engenheiro Civil;
ZELINDA BARBOSA DE OLIVEIRA - Bióloga;

II – Membros suplentes:

ÂNGELA CÉLI BASÍLIO LIMA ARAÚJO – Arquiteta;
LAÍS CORRÊA FROTA – Arquiteta;
LARISSA BEZERRA AZEVEDO – Arquiteta;
MARCOS DAVI SOARES ALCANTARA – Engenheiro Civil;
AECIO IBIAPINA MATOS – Advogado;

Art. 2º A Comissão Técnica Multidisciplinar será presidida por Thiscianne Moraes Pessoa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia 24 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de março de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 19.503, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Altera dispositivo do Decreto nº 11.396, de 01.08.2011, que criou o Jardim Botânico de Teresina, para reavaliá-lo para "Área de Relevante Interesse Ecológico", na forma da Lei Federal nº 9.985, de 18.07.2000, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 120/2020, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Recursos Hídricos – SEMAM, constante do Processo SEI nº 00037.000610/2020-65, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, disciplinando a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 7º e seguintes da sobredita Lei Federal, que categorizou as Unidades de Conservação (Unidades de Proteção Integral e Unidades de uso Sustentável) e Áreas Protegidas;

CONSIDERANDO, ainda, que a já citada Lei Federal nº 9.985/2000 possibilita a reavaliação das áreas protegidas, com o objetivo de definir sua destinação com base na categoria e função para as quais foram criadas;

CONSIDERANDO que a categoria de Área de Relevante Interesse Ecológico atende aos objetivos originais do "Jardim Botânico de Teresina", em virtude da sua diversidade biológica, beleza natural e da sua importância para a preservação da vida animal e vegetal local,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1°, do Decreto n° 11.396, de 1° de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. O Jardim Botânico de Teresina, fica enquadrado como Unidade de Uso Sustentável, na categoria "Área de Relevante Interesse Ecológico", na forma do inciso II, do art. 14, da Lei Federal n° 9.985 de 18 de julho de 2000, submetendo-se aos critérios, normas de implantação e gestão definidos pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, e no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 12 de março de 2020.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Firmino da Silveira Soares Filho
Prefeito de Teresina

Fernando Fortes Said
Secretaria Municipal de Governo
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha
Procuradoria Geral do Município
Dulcelene Sousa da Luz
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Francisco Canindé Dias Alves
Secretaria Municipal de Finanças
José João de Magalhães Braga Júnior
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Secretaria Municipal de Educação
Miguel Sinhuê Fonseca Rosal
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
José Venâncio Cardoso Neto
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Francisco Samuel Lima Silveira
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Gomes da Silva Filho
Secretaria Municipal da Juventude
Olavo Braz Barbosa Nunes Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Macilane Gomes Batista
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Ricardo Bandeira Lopes
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina
Monique de Menezes
Sec. Mun. de Concessões e Parceiras

Charles Carvalho Camillo da Silveira
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Luís Carlos Martins Alves
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Scheyvan Xavier Lim
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Eduardo França de Aguiar
Presidente da PRODATER
Caio Lustosa Bucar
Presidente da ETURB
Paulo Roberto Pereira Dantas
Presidente da IPMT
Maria Vilani da Silva
Superintendente Desenvolvimento Rural
Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Centro-Norte
Paulo da Silva Lopes
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sul
João Eulálio de Pádua
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Leste
Evandro Tajra Hidd Filho
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sudeste
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Edvaldo Marques Lopes
Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Ofi cial do Município - Teresina
Ano 2020 - Nº 2.730 - 18 de março de 2020

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Gilca Sampaio Carrias e Silva
Divisão de Edição e Distribuição

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 19.504, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Cria o Conselho Gestor da Unidade de Conservação de Relevante Interesse Ecológico do Jardim Botânico de Teresina, criado pelo Decreto Municipal nº 11.396, de 01.08.2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 119/2020, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Recursos Hídricos – SEMAM, constante do Processo SEI nº 00037.000609/2020-92, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atender às exigências da legislação federal que disciplina a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação, em especial a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, as Unidades de Conservação integrantes do SNUC se dividem em dois grupos com características específicas, quais sejam, Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável;

CONSIDERANDO que o Jardim Botânico de Teresina, criado por meio do Decreto Municipal nº 11.396/2011, é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, especificamente da categoria de Área de Relevante Interesse Ecológico, com grande relevância para toda a população de Teresina;

CONSIDERANDO a necessidade de uma maior e mais eficiente integração dessa Unidade de Conservação à Cidade de Teresina e, em especial, à comunidade local do seu entorno;

CONSIDERANDO, ainda, a imprescindibilidade de se instituir uma gestão participativa com a sociedade, para uma melhor conservação e utilização dessa Unidade de Conservação,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Gestor da Unidade de Conservação de Relevante Interesse Ecológico do Jardim Botânico de Teresina, que integrará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, com caráter consultivo e função de atuar como instância de gestão integrada das unidades de conservação.

Art. 2º Compete ao Conselho Gestor:

I - elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua instituição;

II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:

as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:

os usos na fronteira entre unidades;
o acesso às unidades;
a fiscalização;
o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;
a pesquisa científica; e
a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental; e

a relação com a população residente na área da unidade de conservação;

III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades;
IV - manifestar-se, quando provocado por órgão executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, sobre assunto de interesse para a gestão da unidade de conservação;
V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
VI - opinar e ratificar a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
VII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;
VIII - propor diretrizes e opções para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso; e
IX - meios de buscar investimento e rentabilidade econômica.

Art. 3º O Conselho Gestor de que trata este Decreto será composto pelo Chefe da Unidade de Conservação e mais 4 (quatro) representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º O Conselho observará a seguinte composição:

I - Membro nato - Chefe da Unidade de Conservação;
II - Membros designados - Representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM;
b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC; e
c) Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU - Centro/Norte; e

III - Membros designados - Representantes da Sociedade Civil:

a) Associação dos Moradores do bairro Mocambinho.

§ 2º A composição do Conselho Gestor poderá ser ampliada ou revisada, a pedido de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, mediante manifesto e expresso interesse em colaborar com a proteção e manutenção da Unidade de Conservação.

§ 3º Compete ao Chefe da Unidade de Conservação presidir o Conselho Gestor.

§ 4º Compete aos representantes enumerados no § 1º, inciso II, do art. 3º, deste Decreto, indicar, formalmente, os nomes dos respectivos titulares e suplentes que deverão integrar o Conselho Gestor.

§ 5º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal nomear os membros do Conselho Gestor, encaminhados pelo seu Presidente por meio de formal e regular Processo Administrativo.

§ 6º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho Gestor, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

§ 7º O mandato do conselheiro é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, por uma única vez, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 4° Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Gestor, exercendo as atribuições de Secretaria-Executiva do Conselho.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de março de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 19.505, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Cria o Conselho Gestor da Unidade de Conservação – Área de Proteção Ambiental Prefeito João Mendes Olímpio –, criado pelo Decreto Municipal nº 339, de 29.07.1981, com alterações posteriores, e reavaliado pelo Decreto Municipal nº 17.374, de 12.12.2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 119/2020, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Recursos Hídricos – SEMAM, constante do

Processo SEI nº 00037.000609/2020-92, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atender às exigências da legislação federal que disciplina a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação, em especial a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, as Unidades de Conservação integrantes do SNUC se dividem em dois grupos com características específicas, quais sejam, Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável;

CONSIDERANDO que o "Parque Prefeito João Mendes Olímpio", criado por meio do Decreto Municipal nº 339/1981, é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, especificamente da categoria de Área de Proteção Ambiental, com grande relevância para a toda a população de Teresina;

CONSIDERANDO a necessidade de uma maior e mais eficiente integração dessa Unidade de Conservação à Cidade de Teresina e, em especial, à comunidade local do seu entorno;

CONSIDERANDO, ainda, a imprescindibilidade de se instituir uma gestão participativa com a sociedade, para uma melhor conservação e utilização dessa Unidade de Conservação,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Gestor da Unidade de Conservação – Área de Proteção Ambiental Prefeito João Mendes Olímpio –, que integrará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, com caráter consultivo e função de atuar como instância de gestão integrada das unidades de conservação.

Art. 2º Compete ao Conselho Gestor:

I - elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua instituição;

II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:

as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:

os usos na fronteira entre unidades;

2 - o acesso às unidades;

3 - a fiscalização;

4 - o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;

5 - a pesquisa científica; e

6 - a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental; e

a relação com a população residente na área da unidade de conservação;

III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades;

IV - manifestar-se, quando provocado por órgão executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, sobre assunto de interesse para a gestão da unidade de conservação;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VI - opinar e ratificar a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

VIII - propor diretrizes e opções para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso; e

IX - meios de buscar investimento e rentabilidade econômica.

Art. 3º O Conselho Gestor de que trata este Decreto será composto pelo Chefe da Unidade de Conservação e mais 4 (quatro) representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º O Conselho observará a seguinte composição:

I - Membro nato - Chefe da Unidade de Conservação;

II - Membros designados - Representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM;

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC; e

c) Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-Centro/Norte.

III - Membros designados - Representantes da Sociedade Civil:

a) Associação dos Moradores do Bairro Risoleta Neves.

§ 2º A composição do Conselho Gestor poderá ser ampliada ou revisada, a pedido de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, mediante manifesto e expresso interesse em colaborar com a proteção e conservação da Unidade de Conservação.

§ 3º Compete ao Chefe da Unidade de Conservação presidir o Conselho Gestor.

§ 4º Compete aos representantes enumerados no § 1º, inciso II, art. 3º, desta Decreto, indicar, formalmente, os nomes dos respectivos titulares e suplentes que deverão integrar o Conselho Gestor.

§ 5º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal nomear os membros do Conselho Gestor, encaminhados pelo seu Presidente por meio de formal e regular Processo Administrativo.

§ 6º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho Gestor, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

§ 7º O mandato do conselheiro é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, por uma única vez, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Gestor, exercendo as atribuições de Secretaria-Executiva do Conselho.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de março de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 19.531, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Teresina, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 105, I, "a", da Lei Orgânica do Município de Teresina, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, bem como da Lei Municipal nº 5.499, de 09.03.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Por-

taria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.884, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência em saúde pública de importância internacional; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Teresina, as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de emergência em saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Teresina, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas, por meio da Fundação Municipal de Saúde - FMS, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público municipal o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 4º Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 5º Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Diretorias de Gestão de Pessoas, de seu órgão, acompanhado de documento que comprove a realização de viagem.

§ 1º O afastamento de que trata o caput deste artigo não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional ou previdenciária.

§ 2º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Perícia Médica do IPMT, dos casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

§ 3º Nas hipóteses do caput deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com órgão responsável pela gestão de pessoas e enviar, por meio digital, uma cópia do atestado médico.

§ 4º Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

Art. 6º Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 19.03.2020, as medidas preventivas visando reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19), que serão adotadas nos seus setores e em suas ações administrativas – em consonância com o que foi definido em reunião emergencial –, referentes aos serviços públicos prestados à população, bem como a estabelecer, apenas nos casos estritamente necessários, escalas de horários ou rodízios de servidores para o cumprimento da jornada de trabalho, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízo a população.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo tem o objetivo de diminuir a aglomeração de pessoas nos Órgãos e Entidades municipais, nas ações e eventos sob sua responsabilidade, bem como reduzir a aglomeração de passageiros em horários de pico no sistema de transporte público municipal.

Art. 7º Para o enfrentamento da emergência em saúde pública objeto deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como dos órgãos e entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 8º De maneira geral, fica vedada a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo abrange os eventos ou atividades coletivas realizados pelo Poder Público Municipal ou por ele autorizado.

Art. 9º Os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que possuírem contrato de prestação de serviços, deverão notificar as empresas contratadas quanto a responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 10. Os órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Municipal deverão manter suas unidades físicas providas de materiais necessários à higienização dos seus servidores, bem como dos munícipes que buscarem os serviços oferecidos nesses locais, além da ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool na concentração 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária.

Art. 11. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, da Lei Municipal nº 5.499/2020 e demais normas legais vigentes que tratam da matéria.

Parágrafo único. Fica a cargo da Fundação Municipal de Saúde - FMS e da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA a realização dos procedimentos necessários à aquisição de bens, servi-

ços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública objeto deste Decreto.

Art. 12. A tramitação de processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade de tramitação em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde, sob a coordenação da Fundação Municipal de Saúde - FMS, para o monitoramento da emergência em saúde pública ora declarada.

Parágrafo único. Compete ao Centro de Operações de Emergência em Saúde definir as medidas e estratégias referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 14. Fica a Fundação Municipal de Saúde - FMS autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 15. O Município de Teresina desenvolverá, através de ampla campanha publicitária, ações de conscientização em massa sobre as medidas de enfrentamento a proliferação do COVID-19.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de março de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 19.532, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a antecipação das férias escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, pelo período de 15 (quinze) dias, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.499, de 09.03.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus, no Município de Teresina;

CONSIDERANDO que igual medida está sendo adotada pelas Chefias dos Poderes Executivos de diversos Municípios e Estados brasileiros, inclusive do Estado do Piauí, conforme Decreto Estadual nº 18.884, de 16.03.2020;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de reorganizar as atividades escolares como medida de ação preventiva à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de que as medidas adotadas assegurem, também, o cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 horas na Educação Básica, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adotar medidas urgentes, neste particular, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, como forma de prevenção do novo coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Ficam antecipadas as férias escolares da Rede Pública Municipal de Ensino – pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 19 de março de 2020 –, em razão das medidas preventivas da contaminação do novo coronavírus (COVID-19), que estão sendo adotadas, no âmbito do Município de Teresina, atendendo as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como dos órgãos e entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

§ 1º A antecipação das férias na Rede Pública de Ensino de Teresina, de que trata o caput, deverá ser compreendida como férias escolares do mês de julho/2020 e terá início a partir do dia 19.03.2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º As férias escolares terão duração máxima de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, após o retorno das aulas, de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX, do art. 3º, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e execução dos currículos e programas, mantendo o cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 horas na Educação Básica, nos termos do inciso I, art. 24, da LDB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19.03.2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de março de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

Administração Direta

Procuradoria Geral do Município

PORTARIA Nº 007/2020 - GAB/PGM. Teresina, 17 de março de 2020. O Procurador-Geral do Município de Teresina, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde; CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde de Procuradores, servidores, colaboradores e estagiários; CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.499, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus; CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município de Teresina recebe, diariamente, grande fluxo de pessoas nas suas dependências; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos; CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação contínua de serviços por parte da Procuradoria Geral do Município de Teresina; CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de atividades laborais em regime de trabalho remoto e teletrabalho, RESOLVE: Art. 1º DECRETAR, até o dia 31 de março de 2020, o regime de trabalho remoto e teletrabalho, como preferencial, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Teresina. Parágrafo único. O período do caput poderá ser alterado, após deliberação do Conselho Superior de Procuradores, em caso de verificação da necessidade da medida. Art. 2º DETERMINAR que as procuradorias especializadas funcionem com o mínimo de servidores e estagiários necessários ao atendimento presencial, em sistema de rodízio, durante o período estabelecido no art. 1º, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços. Parágrafo único. Caberá à chefia imediata determinar os critérios para a realização do rodízio de que trata o *caput*. Art. 3º Os Procuradores, servidores, colaboradores e estagiários que estiverem em regime de trabalho remoto e teletrabalho deverão se manter no Município de Teresina e poderão, no interesse da Administração, a qualquer momento, ser convocados para realização de trabalho/atividade presencial. Art. 4º O acesso às dependências da Procuradoria Geral do Município de Teresina, se necessário, fica restrito a: I – Desembargadores, Juízes, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Procuradores; II – servidores ativos do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município de Teresina; III – estagiários da Procuradoria Geral do Município de Teresina; e IV – terceirizados que prestem serviços à Procuradoria Geral do Município de Teresina. Parágrafo único. Fica vedado o acesso das pessoas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia, cansaço, batimento das asas nasais e dificuldade para respirar), considerados casos suspeitos de infecção pelo COVID-19. Art. 5º

Ficam temporariamente suspensos: I – o atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone; II – a realização, nas dependências da Procuradoria Geral do Município de Teresina, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades da PGM. Art. 6º A Procuradoria Geral do Município de Teresina deve substituir as reuniões presenciais por reuniões remotas com o uso de ferramentas de tecnologia da informação, sempre que possível, e mantidas apenas as urgentes. Art. 7º As metas e atividades a serem desempenhadas no regime de teletrabalho previsto nos artigos anteriores, no caso de servidores, serão definidas pela chefia imediata. § 1º As situações concernentes aos servidores que executam atividades incompatíveis com o teletrabalho, podem ser relativizadas pela chefia imediata, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto. § 2º A atividade em teletrabalho/remoto não implica em prejuízo funcional, remuneratório e previdenciário. Art. 8º Os gestores dos contratos de prestação de serviço devem notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública. Art. 9º A Administração Interna deve adotar as medidas necessárias para intensificar a limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas. Art. 10. A Divisão de Tecnologia da Informação deve auxiliar a Procuradoria Geral do Município de Teresina para a adoção de ferramentas tecnológicas visando a realização do trabalho remoto e teletrabalho, do atendimento não presencial ao público externo, e reuniões à distância das áreas administrativas. Art. 11. As medidas previstas nesta Portaria serão revistas sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública. Parágrafo único. A Chefia de Gabinete deverá monitorar, em caráter permanente, o avanço do coronavírus no Município de Teresina e seus reflexos no funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Teresina. Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral do Município de Teresina. Art. 13. Os atendimentos serão realizados através do número (86) 99438-4594. Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha, Procurador-Geral do Município de Teresina.

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 019/2020. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD para o exercício de 2020, aprovado pelo Decreto nº 19.343, de 26 de dezembro de 2019, com base na Lei nº 5.486, de 26 de dezembro de 2019, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 5.486, de 26 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza, RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2020, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Orgão	Suplementado	Anulado
19 - Strans	198.000,00	198.000,00
Total	**198.000,00**	**198.000,00**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 18 de março de 2020. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em18 de março de 2020. FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES, Secretário Municipal de Finanças.


Superintendência Mun. de Transporte e Trânsito
Consistência do Lançamento de Instrumento Temporário N. 12

Empresa: Superintendência Mun. de Transporte e Trânsito

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5486 26/12/2019	5º	3 - Portaria	SEM		0	RED	SUP	Redução	0,00	198.000,00
Dotação Orçamentária (19) - 19001.04122001720132.19911.1001100										
		3 - Portaria	SEM			RED	SUP	Redução	0,00	5.000,00
Dotação Orçamentária (21) - 19001.04122001720132.31490.1001100										
		3 - Portaria	SEM			SUP	SUP	Redução	198.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (19) - 19001.04122001720132.31490.1001100										
								Total Empresa:	198.000,00	198.000,00
								Total Geral:	198.000,00	198.000,00

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 226/2020/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 05 de junho de 2008, considerando o teor do processo nº 044.02685/2020, considerando, ainda, a solicitação da Presidente da Comissão Sindicante instaurada pela Portaria nº 195/2020/GAB/SEMEC, datada de 13 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 2.716, 27 de fevereiro de 2020, que contém informações sobre suposta responsabilidade funcional da professora substituta, que estava lotada no CMEI, Professora Raimunda Martins Nunes Portela, RESOLVE: I – Prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo da referida Sindicância de acordo com o artigo 153, § 2º, da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992; II – Revogar as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação, retroagindo a 13 de fevereiro de 2020. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 17 de março de 2020. Kleber Montezuma Fagundes dos Santos, Secretário – SEMEC/PMT.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 133/2020/SEMEC (Ref. Contrato nº 500/2019/SEMEC/PMT - Processo Licitatório nº 042.2598/2019/SEMEC/PMT - Concorrência nº 029/2019/SEMEC/PMT - Processo Administrativo nº 044.20996/2019). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Construtora Inovare Ltda-ME – CNPJ (MF) 26.110.837/0001-87. OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 500/2019/SEMEC, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de execução por mais um período de 30 (trinta) dias, tendo início em 21/04/2020, vigorando, portanto, até 21/05/2020. 2. A ALTERAÇÃO da CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO, para permitir o ACRÉSCIMO aos itens inicialmente previstos no percentual de aproximadamente 50% (cinquenta inteiros por cento), equivalente ao valor de R$ 253.664,02 (duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e dois centavos), passando o valor total do Contrato considerando o acréscimo de R$ 507.328,04 (quinhentos e sete mil trezentos e vinte oito reais e quatro centavos) para o valor de R$ 760.992,06 (setecentos e sessenta mil, novecentos e noventa e dois reais e seis centavos), ficando a Cláusula Sétima, com a seguinte redação: CLÁUSULA SÉTIMA– DO VALOR DO CONTRATO A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do material a importância de R$ 760.992,06 (setecentos e sessenta mil, novecentos e noventa e dois reais e seis centavos), (...) DATA DE ASSINATURA: 09/03/2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. PELA CONTRATADA – Delismon Soares Pereira.

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 140/2020/SEMEC/PMT (Ref. Contrato nº 155/2019/SEMEC/PMT - Processo Licitatório nº 042-2717/2017/SEMEC/PMT - Pregão Eletrônico nº 08/2017/SEMEC/PMT - Processo Administrativo nº 044-03263/2020/SEMEC/PMT). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Morais Marques e Cia Ltda – CNPJ/MF 12.187.423/0001-41. OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 155/2019/SEMEC, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em10/04/2020, vigorando, portanto, até 10/04/2021. DATA DE ASSINATURA: 11/03/2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. PELA CONTRATADA – Jackson Barros Morais de Araújo Marques.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 141/2020/SEMEC (Ref. Contrato nº 369/2019/SEMEC/PMT - Processo Licitatório nº 042.2598/2019/SEMEC/PMT - Concorrência nº 029/2019/SEMEC/PMT - Processo Administrativo nº 044.20996/2019). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Cruzeiro do Sul Construtora Ltda – CNPJ (MF) 00.625.176/0001-39. OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 369/2019/SEMEC, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de execução por mais um período de 30 (trinta) dias, tendo início em 06/04/2020, vigorando, portanto, até 06/05/2020. 2. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 60(sessenta) dias, tendo início em 23/03/2020, vigorando, portanto, até 22/05/2020. 3. A ALTERAÇÃO da CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO, para permitir o ACRÉSCIMO aos itens inicialmente previstos no percentual de aproximadamente 24,99% (vinte e quatro inteiros e noventa e nove centésimos), equivalente ao valor de R$ 77.670,85 (sessenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), passando o valor total do Contrato considerando o acréscimo de R$ 310.684,23 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos) para o valor de R$ 388.355,08 (trezentos oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), ficando a Cláusula Sétima, com a seguinte redação: CLÁUSULA SÉTIMA– DO VALOR DO CONTRATO A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do serviço a importância de R$ 388.355,08 (trezentos oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) (...) DATA DE ASSINATURA: 11/03/2020. ASSINAM: PELA CONTRA-

TANTE – Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. PELA CONTRATADA – Manoel Machado de Amorim.

EXTRATO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020/SEMEC/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042-1583/2019/SEMEC/PMT, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2019/SEMEC/PMT. Objeto: Registro de Preços para oportuna e eventual AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA CANTINA E EQUIPAMENTOS, para utilização pela Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina. Pregoeira: Fernanda de Sousa AbreuHomologação:11/02/2020. Vigência da Ata: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 02/03/2020. Presidente da CPL Compras: Nayara Daniela Barros Silva. Autoridade Superior: Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. Empresas Vencedoras: AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI. Lote I. Cota Exclusiva. Item 12: Bandeja inox retangular grande, tam. 49x33cm (CxL), aproximadamente. Unidade: Unid. Quantidade: 50. Marca/Modelo: Tramontina/61712480. Valor Unit. (R$) 96,50. Valor Total (R$) 4.825,00. Valor Total da empresa AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI: R$ 4.825,00 (quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais). ALMEIDA REPRESENTAÇOES E COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA. Lote I. Cota Exclusiva. Item 2: Assadeira (tabuleiro) em alumínio, retangular, dimensões 45x 30x 0,5 cm e espessura 2,5mm, aproximadamente. Unidade: Unid. Quantidade: 200. Marca/Modelo: Triunfo. Valor Unit. (R$) 25,80. Valor Total (R$) 5.160,00. Item 8: Bacia plástica, atóxico, para preparo de alimentos, reforçada, cap. de 20L. Unidade: Unid. Quantidade: 200. Marca/Modelo: Mercomplas. Valor Unit. (R$) 10,50. Valor Total (R$) 2.100,00. Item 9: Bacia plástica, atóxico, para preparo de alimentos, reforçada, cap. de 40L. Unidade: Unid. Quantidade: 200. Marca/Modelo: Mercomplas. Valor Unit. (R$) 17,80. Valor Total (R$) 3.560,00. Item 10: Bacia plástica, atóxico, para preparo de alimentos, reforçada, cap. de 60L. Unidade: Unid. Quantidade: 200. Marca/Modelo: Mercomplas. Valor Unit. (R$) 24,90. Valor Total (R$) 4.980,00. Item 11: Balde plástico, transparente, cap. 15 litros, uso doméstico, com alça, sem abas. Unidade: Unid. Quantidade: 100. Marca/Modelo: Plasvale. Valor Unit. (R$) 8,90. Valor Total (R$) 890,00. Item 15: Caçarola com tampa (panela) grande industrial em alumínio nº30, capacidade 10 litros, espessura mínima 1,0mm, aproximadamente. Unidade: Unid. Quantidade: 100. Marca/Modelo: Triunfo. Valor Unit. (R$) 65,50. Valor Total (R$) 6.550,00. Item 19: Caixa organizadora, plástica, resistente, grande, fechos na tampa, transparente, 14,4x42, 5x30,5, cap.13,5 litros , aproximadamente AxCxL. Unidade: Unid. Quantidade: 100. Marca/Modelo: Usual. Valor Unit. (R$) 26,70. Valor Total (R$) 2.670,00. Item 51: Garfo trinchante inox, com cabo em madeira para churrasco aproximadamente 46cm de comprimento. Unidade: Unid. Quantidade: 100. Marca/Modelo: Alumínio Arrais. Valor Unit. (R$) 58,48. Valor Total (R$) 5.848,00. Item 53: Garrafa térmica 05 litros para água, cor azul. Unidade: Unid. Quantidade: 100. Marca/Modelo: Soprano. Valor Unit. (R$) 35,00. Valor Total (R$) 3.500,00. Item 55: Jarra em polipropileno, com tampa, 5 L, cor diversa. Unidade: Unid. Quantidade: 200. Marca/Modelo: Plasutil. Valor Unit. (R$) 25,60. Valor Total (R$) 5.120,00. Item 61: Lixeira plástica, 100 litros, tipo tambor com tampa, cor azul, 70cm de altura, largura e profundidade 60cm. Unidade: Unid. Quantidade: 100. Marca/Modelo: Mercomplas. Valor Unit. (R$) 39,00. Valor Total (R$) 3.900,00. Item 63: Lixeira plástica, cor branca, para uso sobre pia, 2,5 L, 15x18x11cm. Unidade: Unid. Quantidade: 200. Marca/Modelo: Plasutil. Valor Unit. (R$) 8,90. Valor Total (R$) 1.780,00. Item 65: Luva multiuso de látex 100% natural, com forro 100% algodão, com selo do INMETRO, embaladas em pacote plástico contendo um par de luvas, tamanho G, cor amarela. Unidade: Par. Quantidade: 100. Marca/Modelo: Nobre. Valor Unit. (R$) 3,20. Valor Total (R$) 320,00. Item 66: Luva multiuso de látex 100% natural, com forro 100% algodão, com selo do INMETRO, embaladas em pacote plástico contendo um par de luvas, tamanho M, cor amarela. Unidade: Par. Quantidade: 100. Marca/Modelo: Nobre. Valor Unit. (R$) 3,50. Valor Total (R$) 350,00. Item 67: Luva multiuso de látex 100% natural, com forro 100% algodão, com selo do INMETRO, embaladas em pacote plástico contendo um par de luvas, tamanho P, cor amarela. Unidade: Par. Quantidade: 100. Marca/Modelo: Nobre. Valor Unit. (R$) 3,15. Valor Total (R$) 315,00. Item 71: Máscara descartável, dupla, com elástico, 100% polipropileno, clipe nasal em arame plastificado com PVC, tamanho único, 17,5x9,55cm,CxL, pact/cx. c/ 100 unid, hipoalergenica, atóxica, não estéril, isenta de fibra de vidro, sem látex. Unidade: Cx. Quantidade: 100. Marca/Modelo: Bompack. Valor Unit. (R$) 18,00. Valor Total (R$) 1.800,00. Item 72: Pá para lixo de plástico resistente com cabo revestido, coletor medindo aproximadamente 26 cm e cabo de 15 cm. Produto de 1ª linha. Unidade: Unid. Quantidade: 140. Marca/Modelo: Bellano. Valor Unit. (R$) 4,90. Valor Total (R$) 686,00. Item 77: Porta condimentos com 3 peças em plástico transparente. Unidade: Conj. Quantidade: 140. Marca/Modelo: Arca Plast. Valor Unit. (R$) 15,50. Valor Total (R$) 2.170,00. Item 79: Ralador inox, 4 faces, com cabo plástico, medindo 17x9x7. Unidade: Unid. Quantidade: 60. Marca/Modelo: Grater. Valor Unit. (R$) 34,50. Valor Total (R$) 2.070,00. Item 80: Rodo duplo emborrachado, com cabo plástico, 60 cm. Unidade: Unid. Quantidade: 100. Marca/Modelo: Bellano. Valor Unit. (R$) 10,20. Valor Total (R$) 1.020,00. Item 83: Tábua de cortar verdura em polipropileno, TAM. 38x24cm, atóxica, antiderrapante, bordas arredondadas, cor branca. Unidade: Unid. Quantidade: 100. Marca/Modelo: Paramont. Valor Unit. (R$) 30,77. Valor Total (R$) 3.077,00. Total da empresa ALMEIDA REPRESENTAÇOES E COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA: R$ 57.866,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos e sessenta e seis reais). BR INFORMÁTICA LTDA-EPP. Lote I. Cota Exclusiva. Item 22: Caixa organizadora, plástica, resistente, grande, fechos na tampa, transparente, 29x40x29, para guardar copos. Unidade: Unid. Quantidade: 100. Marca/Modelo: Marbel. Valor Unit. (R$) 36,68. Valor Total (R$) 3.668,00. Item 32: Colher de alumínio fundido para servir arroz de 30x5,7 (CxL) ,aproximadamente. Unidade: Unid. Quantidade: 200. Marca/Modelo: Mc. Valor Unit. (R$) 12,54. Valor Total (R$) 2.508,00. Item 41: Descascador e fatiador de legumes multiuso plástico e inox. Unidade: Unid. Quantidade: 140. Marca/Modelo: Keita. Valor Unit. (R$) 21,00. Valor Total (R$) 2.940,00. Item 42: Descascador e triturador de alho manual redondo, diâmetro maior 8cm (parte exterior)diâmetro menor 6cm(parte interior) altura 4cm, peso 100g, aproximadamente. Unidade: Unid. Quantidade: 200. Marca/Modelo: Alhomil. Valor Unit. (R$) 23,00. Valor Total (R$) 4.600,00. Item 50: Garfo inox grande com cabo em madeira, medindo 40cm, com duas pontas. Unidade: Unid. Quantidade: 100. Marca/Modelo: Martinazzo. Valor Unit. (R$) 32,00. Valor Total (R$) 3.200,00. Total da empresa BR INFORMÁTICA LTDA-EPP: R$ 16.916,00 (dezesseis mil e novecentos e dezesseis reais). G8 ARMARINHOS EIRELLI. Lote I. Cota Principal. Item 57: Kit de merenda escolar INOX (prato, copo e colher). Unidade: Kit. Quantidade: 4.800. Marca/Modelo: Gourmet Mix. Valor Unit. (R$) 28,51. Valor Total (R$) 136.848,00. Total da empresa G8 ARMARINHOS EIRELLI: R$ 136.848,00 (cento e trinta seis mil e oitocentos e quarenta e oito reais). M DA G DE C DE BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME. Lote I. Cota Exclusiva. Item 1: Abridor em alumínio para lata e garrafa, com espessura mínima 1,0 mm. Unidade: Unid. Quantidade: 100. Marca/Modelo: Startools. Valor Unit. (R$) 3,40. Valor Total (R$) 340,00. Item 7: Bacia em alumínio reforçado capacidade aproximadamente de 20 litros. Unidade: Unid. Quantidade: 200. Marca/Modelo: Alumínio Rey. Valor Unit. (R$) 31,57. Valor Total (R$) 6.314,00. Item 13: Bandeja plástica grande colorida, dimensões 48x33, aproximadamente. Unidade: Unid. Quantidade: 200. Marca/Modelo: Pleon. Valor Unit. (R$) 20,22. Valor Total (R$) 4.044,00. Item 16: Caçarolacom tampa (panela) grande industrial em alumínio nº34, capacidade 15 litros, espessura mínima 1,0mm, aproximadamente. Unidade: Unid. Quantidade: 100. Marca/Modelo: Alumínio Rey. Valor Unit. (R$) 92,80. Valor Total (R$) 9.280,00. Item 17: Caçarolacom tampa (panela) grande industrial em alumínio nº50, capacidade 41 litros, espessura mínima 1,0mm, aproximadamente. Unidade: Unid. Quantidade: 100. Marca/Modelo: Alumínio Rey. Valor Unit. (R$) 217,99. Valor Total (R$) 21.799,00. Item 18: Caçarolaem alumínio reforçado, c/ tampa e alças em alumínio, diâmetro 43x21cm, (Axl), cap. 20 litros, espessura mínima de 1,0mm, aproximadamente. Unidade: Unid. Quantidade: 100. Marca/Modelo: Alumínio Rey. Valor Unit. (R$) 119,18. Valor Total (R$) 11.918,00. Item 23: Caldeirão em alumínio fundido com tampa 45L. Unidade: Unid. Quantidade: 100. Marca/Modelo: Alumínio Rey. Valor Unit. (R$) 229,35. Valor Total (R$) 22.935,00. Item 24: Caldeirão em alumínio fundido com tampa 55 L. Unidade: Unid. Quantidade: 100. Marca/Modelo: Alumínio Rey. Valor Unit. (R$) 264,93. Valor Total (R$) 26.493,00. Item 25: Caldeirão em e alumínio fundido com tampa 32L. Unidade: Unid. Quantidade: 100. Marca/Modelo: Alumínio Rey. Valor Unit. (R$) 128,68. Valor Total (R$) 12.868,00. Item 27:Caneca de alumínio fundido capacidade aproximada de 3,30 Litros. Unidade: Unid. Quantidade: 100. Marca/Modelo: Alumínio Rey. Valor Unit. (R$) 20,98. Valor Total (R$) 2.098,00. Item 29: Caneca leiteira, linha hotel, em alumínio, cap.5L, aproximadamente. Unidade: Unid. Quantidade: 140. Marca/Modelo: Alumínio Rey. Valor Unit. (R$) 28,46. Valor Total (R$) 3.984,40. Item 34: Colher pequena p/ café, em aço inoxidável (inclusive o cabo). Unidade: Unid. Quantidade: 180. Marca/Modelo: Well Mix. Valor Unit. (R$) 2,99. Valor Total

(R$) 538,20. Item 37: Concha em alumínio, linha hotel nº 12, cabo 43cm, capacidade 300ml, diâmetro 12cm, aproximadamente. Unidade: Unid. Quantidade: 200. Marca/Modelo: Alumínio Rey. Valor Unit. (R$) 24,99. Valor Total (R$) 4.998,00. Item 38: Copo para água, em vidro, capacidade aprox. 300ml; medidas aprox. de 13cm de altura e 7 cm de diâmetro, liso e incolor. Unidade: Unid. Quantidade: 180. Marca/Modelo: Nadir. Valor Unit (R$) 4,50. Valor Total (R$) 810,00. Item 44: Escumadeira de alumínio, diâmetro de 10 cm e 30 cm de cabo, aproximadamente. Unidade: Unid. Quantidade: 40. Marca/Modelo: Alumínio Rey. Valor Unit. (R$) 28,66. Valor Total (R$) 1.146,40. Item 49: Frigideira de alumínio fundido, com cabo em madeira, 5,5x24x24cm, cap. 2litros. Unidade: Unid. Quantidade: 100. Marca/Modelo: Alumínio Rey. Valor Unit. (R$) 31,95. Valor Total (R$) 3.195,00. Item 59: Lixeira plástica para cozinha, capacidade aproximadamente 50 litros c/tampa e pedal, estrutura para abertura/fechamento da tampa. Unidade: Unid. Quantidade: 300. Marca/Modelo: Lar Plásticos. Valor Unit. (R$) 80,45. Valor Total (R$) 24.135,00. Item 62: Lixeira plástica, 30 litros, tipo tambor com tampa, cor azul, 40cm de altura e 49cm de diâmetro. Unidade: Unid. Quantidade: 100. Marca/Modelo: Multbox. Valor Unit. (R$) 42,62. Valor Total (R$) 4.262,00. Item 64: Luva de procedimento não cirúrgica, látex, não estéril, anatômica, ambidestra, uso único, lisa, cx. c/100unid, com pó, validade 5 anos. Unidade: Cx. Quantidade: 100. Marca/Modelo: Bompack. Valor Unit. (R$) 24,67. Valor Total (R$) 2.467,00. Item 69: Mangueira de 100mts, com bico redutor, para jardim com diâmetro interno de ¾ polegadas, com espessura da parede de 03 mm. Produto de 1ª linha. Unidade: M. Quantidade: 60. Marca/Modelo: Tramontina. Valor Unit. (R$) 245,33. Valor Total (R$) 14.719,80. Item 70: Mangueira de 30mts, com bico redutor, para jardim com diâmetro interno de ¾ polegadas, com espessura da parede de 03mm. Produto de 1ª linha. Unidade: M. Quantidade: 60. Marca/Modelo: Tramontina. Valor Unit. (R$) 88,66. Valor Total (R$) 5.319,60. Item 76: Peneira escumadeira, diâmetro 22 cm, arame estanhado. Unidade: Unid. Quantidade: 40. Marca/Modelo: Alemtex. Valor Unit. (R$) 49,52. Valor Total (R$) 1.980,80. Item 78: Prato de vidro temperado, transparente, raso, diâmetro 23 cm, aproximadamente. Unidade: Unid. Quantidade: 180. Marca/Modelo: Nadir. Valor Unit. (R$) 8,32. Valor Total (R$) 1.497,60. Item 81: Saleiro com tampa, em plástico resistente, grande, cores diversas. Unidade: Unid. Quantidade: 60. Marca/Modelo: Plasberg. Valor Unit. (R$) 5,66. Valor Total (R$) 339,60. Item 84: Tacho em alumínio reforçado, com alças, capacidade 11,5 L, altura 14 cm, fundo23cm, boca 35 cm. Unidade: Unid. Quantidade: 100. Marca/Modelo: Alumínio Rey. Valor Unit. (R$) 77,99. Valor Total (R$) 7.799,00. Item 85: Tacho em alumínio reforçado, com alças, capacidade 16L, altura 15 cm, fundo28cm, boca 40 cm. Unidade: Unid. Quantidade: 100. Marca/Modelo: Alumínio Rey. Valor Unit. (R$) 84,98. Valor Total (R$) 8.498,00. Item 87: Tacho em alumínio reforçado, com alças, capacidade 50L, altura 20cm, fundo 32 cm, boca 50 cm. Unidade: Unid. Quantidade: 100. Marca/Modelo: Alumínio Rey. Valor Unit. (R$) 197,88. Valor Total (R$) 19.788,00. Item 89: Toalhas de mão, 100% algodão, dimensão 48x75. Unidade: Cx. Quantidade: 100. Marca/Modelo: São Cristovão. Valor Unit. (R$) 8,89. Valor Total (R$) 889,00. Item 90: Touca branca, 19"(45x50cm), validade 5 anos, pact/cx. c/100unid,validade 5 anos. Unidade: Cx. Quantidade: 60. Marca/Modelo: Bompack. Valor Unit. (R$) 16,83. Valor Total (R$) 1.009,80. Cota Reservada. Item 58: Kit de merenda escolar INOX (prato, copo e colher). Unidade: Kit. Quantidade: 1.200. Marca/Modelo: Wellmix. Valor Unit.(R$) 22,58. Valor Total (R$) 27.096,00. Lote II. Cota Exclusiva. Item 94: Carrinho para transporte de carga, capacidade 300 kg aproximadamente, tamanho da roda 3,50"x 4", pneu com câmara de ar, aro e estrutura metálica, comprimento e largura total:CxLxA:47x50x109cm, comprimento x largura da base:19cmx40cm, cor azul ou amarela. Unidade: Unid. Quantidade: 3. Marca/Modelo: Vonder. Valor Unit.(R$) 638,00. Valor Total (R$) 1.914,00. Total da empresa M DA G DE C DE BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME: R$ 254.476,20 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte centavos). ST SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME. Lote I. Cota Exclusiva. Item 4: Avental de napa branco reforçado, com alças costuradas, tamanho único. Unidade: Unid. Quantidade: 200. Marca/Modelo: Matex. Valor Unit.(R$) 6,89. Valor Total (R$) 1.378,00. Item 52: Garrafa térmica 01 litro para café, cor azul. Unidade: Unid. Quantidade: 200. Marca/Modelo: Termolar. Valor Unit.(R$) 17,49. Valor Total (R$) 3.498,00. Item 54: Jarra em polipropileno, com tampa, 3L, cor diversa. Unidade: Unid. Quantidade: 200. Marca/Modelo: Plasvale. Valor Unit.(R$) 18,40. Valor Total (R$) 3.680,00. Total da empresa ST SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME: R$ 8.556,00 (oito mil e quinhentos e cinquenta e seis reais). VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R$ 479.487,20 (quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ERRATA 01 REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO Nº 06/2019. A Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social-SEMTCAS vem por meio de sua Secretária, no uso de suas atribuições legais, tornar público e oficializar a presente "ERRATA" a partir da publicação deste extrato, conforme disposições a seguir alinhavadas: Termo de convênio que entre si celebram o município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, e do outro lado, o estado do Piauí, por intermédio da secretária de segurança pública, com intervenção da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, apresenta equívoco quanto a sua qualificação: ONDE SE LÊ: o Estado do Piauí, por intermédio da Secretária de Segurança Pública, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA FÁBIO ABREU COSTA com intervenção da Academia de Polícia Civil – ACADEPOL; LEIA-SE: o Estado do Piauí, por intermédio da Secretária de Segurança Pública CNPJ 06.553.549/0001-90, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA FÁBIO ABREU COSTA. FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA, Secretário – SEMCASPI/PMT.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 02 DE 18 DE MARÇO DE 2020. SUSPENSÃO DE EVENTOS REALIZADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS A SER REALIZADOS EM ESPAÇO PRIVADO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.616 de 23 de março de 2007 e Lei Municipal nº 2.475 de 4 de julho de 1996, e, CONSIDERANDO o inciso VI do art. 23 da Constituição Federal, Lei 9.605/98 c/c Decreto Federal nº 6.514/08, incumbe a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM exercer o controle e a fiscalização das atividades e empreendimento cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município.Considerando a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11/03/2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), com a previsão das seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico, recomendando a sua adoção em relação à COVID-19: proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas; quarentena e/ou isolamento; Considerando a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11/03/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); Considerando o pronunciamento Oficial do Ministro da Saúde, bem como Decreto nº 18.884 de 16 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado, que dispõe sobre as medidas para enfretamento da situação de emergência em saúde pública no Estado do Piauí, especialmente em seu art. 12, in verbis: "Fica recomendado aos organizadores ou produtores o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos comerciais, religiosos e outros eventos em massa."A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, RESOLVE: Art. 1º - Determinar a suspensão imediata de eventos públicos e emissão de autorização de eventos em espaço privado, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, como medida preventiva para a redução da propagação do COVID-19, e a adoção de medidas convenientes e oportunas visando a mitigação de danos decorrentes da situação de emergência em saúde pública de importância

internacional. Art. 2º - O prazo de 15 (quinze) dias poderá ser prorrogado por igual período, conforme manifestações e propagação do vírus dentro do Município de Teresina. Art. 3º - Os processos em tramitação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que visam a autorização de eventos terão tramitação suspensa, podendo seguir o seu rito ordinário após o período restritivo, mediante solicitação formal para autorização do evento em nova data. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município. Registre-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 26/2020/PRES. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 105, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992. RESOLVE: I - Conceder ao servidor FRANCISCO LUIS ELIOTÉRIO FILHO, matrícula 51100, Médico 20h Clínico, Licença Sem Vencimento para tratar de interesse particular, de 04/09/2019 até 03/09/2021, conforme solicitado no processo 045.25569/2019. II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos retroativos a 04/09/2019. Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 05 de fevereiro de 2020. Charles Carvalho Camillo da Silveira, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

CONTRATO N° 381/2019. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, doravante chamado CONTRATANTE, e MARINETE DE BRITO DA SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588.CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM ESF/PMAQ, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004.CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional.CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004.I – pelo término do prazo contratual;II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias;III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 07 de novembro de 2019. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS. MARINETE DE BRITO DA SILVA, Contratado.

CONTRATO N° 382/2019. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, doravante chamado CONTRATANTE, e CARLA ALVES RODRIGUES, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização.CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004. PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido. CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA

– O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 07 de novembro de 2019. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS. CARLA ALVES RODRIGUES, Contratado.

CONTRATO N° 383/2019. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, doravante chamado CONTRATANTE, e LAYLLA HARLETE FERREIRA MAGALHÃES, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004. PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido. CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 07 de novembro de 2019. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS. LAYLLA HARLETE FERREIRA MAGALHÃES, Contratado(a).

CONTRATO N° 384/2019. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, doravante chamado CONTRATANTE, e PATRICIA VIEIRA DE SOUSA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004. PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido. CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁ-

GRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 08 de novembro de 2019. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS. PATRICIA VIEIRA DE SOUSA, Contratado(a).

CONTRATO N° 385/2019. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, doravante chamado CONTRATANTE, e MONALIZA DE GOES E SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de ENFERMEIRO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido. CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 11 de novembro de 2019. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS MONALIZA DE GOES E SILVA, Contratado(a).

CONTRATO N° 386/2019. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, doravante chamado CONTRATANTE, e RAFAELA DA SILVA MACEDO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de ASSISTENTE SOCIAL, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido. CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 11 de novembro de 2019. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS. RAFAELA DA SILVA MACEDO, Contratado.

CONTRATO N° 387/2019. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE

EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, doravante chamado CONTRATANTE, e ENEDIANA CHAGAS DA SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de ENFERMEIRO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004. PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido. CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado;V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas.E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 11 de novembro de 2019.CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS.ENEDIANA CHAGAS DA SILVA,Contratado(a).

CONTRATO N° 388/2019. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, doravante chamado CONTRATANTE, e MARIA NATALIA ALVES DE CARVALHO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TECNICO EM ENFERMAGEM, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004. PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido. CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 11 de novembro de 2019. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS. MARIA NATALIA ALVES DE CARVALHO, Contratado.

CONTRATO N° 389/2019. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, doravante chamado CONTRATANTE, e ANA CARLA ANDRADE DA SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37

e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de AUXILIAR DE ADMINSTRAÇÃO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004. PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido. CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 11 de novembro de 2019. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS. ANA CARLA ANDRADE DA SILVA, Contratado.

CONTRATO N° 390/2019. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, doravante chamado CONTRATANTE, e MARIA NILLANE DA SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004. PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido. CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 11 de novembro de 2019. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS. MARIA NILLANE DA SILVA, Contratado.

CONTRATO N° 391/2019. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, doravante chamado CONTRATANTE, e JAMES FREDERICO ROCHA PACHECO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local

(is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004. PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido. CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 11 de novembro de 2019. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS. JAMES FREDERICO ROCHA PACHECO, Contratado.

CONTRATO N° 392/2019. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, doravante chamado CONTRATANTE, e BEATRIZ LAIANE LIMA DA COSTA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM ESF/PMAQ, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004. PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido. CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 11 de novembro de 2019. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS. BEATRIZ LAIANE LIMA DA COSTA, Contratado.

CONTRATO N° 393/2019. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, doravante chamado CONTRATANTE, e IRANI RODRIGUES DE MOURA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004. PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido. CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco)

dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 11 de novembro de 2019. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS. IRANI RODRIGUES DE MOURA, Contratado.

CONTRATO N° 394/2019. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, doravante chamado CONTRATANTE, e MARIA DA PAZ ALVES SILVA BARROS, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004. PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido. CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 12 de novembro de 2019. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS. MARIA DA PAZ ALVES SILVA BARROS, Contratado.

CONTRATO N° 395/2019. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, doravante chamado CONTRATANTE, e ALINE ALVES DA SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM ESF/PMAQ, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004;PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido. CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais

aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 12 de novembro de 2019. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS. ALINE ALVES DA SILVA, Contratado.

CONTRATO N° 396/2019. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, doravante chamado CONTRATANTE, e EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO LIRA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de EDUCADOR FÍSICO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004. PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido. CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; I – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 12 de novembro de 2019. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO LIRA, Contratado.

CONTRATO N° 397/2019. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, doravante chamado CONTRATANTE, e JOÃO ANTONIO DE SÁ LIMA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de ODONTOLOGO PLANTONISTA, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004. PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido;CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA

– O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 12 de novembro de 2019. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS. JOÃO ANTONIO DE SÁ LIMA, Contratado(a).

CONTRATO N° 398/2019. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, doravante chamado CONTRATANTE, e SAREPTA JULIANA GOMES BESERRA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004. PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido. CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 12 de novembro de 2019. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS. SAREPTA JULIANA GOMES BESERRA, Contratado.

CONTRATO N° 399/2019. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, doravante chamado CONTRATANTE, e WEBYSTEN RONNY PEREIRA DOS SANTOS, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de FARMACEUTICO/BIOQUIMICO PLANTONISTA, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004. PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido. CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito

a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 13 de novembro de 2019. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS. WEBYSTEN RONNY PEREIRA DOS SANTOS, Contratado(a).

CONTRATO N° 400/2019. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, doravante chamado CONTRATANTE, e DANIEL COSTA DE MACEDO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004. PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido. CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 13 de novembro de 2019. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS. DANIEL COSTA DE MACEDO, Contratado.

Fundação Wall Ferraz

CONTRATO Nº 04/2020/FWF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094.043/2019; firmado em 23/01/2020; CPF **nº 019.904.653-07**; MARIA LUISE DO NASCIMENTO PEREIRA; OBJETO: prestação de serviços temporário e por prazo determinado como Instrutor na execução de Ação Cidadania através de Oficina na área de beleza (Pintura de Rosto) realizado no The Vejo na Ponte, no Lagoas do Norte, no Teresina em Ação – Lagoas do Norte, em Teresina-PI. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura; VALOR: R$ R$ 910,00 (novecentos e dez reais), COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal, Fonte de Recurso 0100, Classificação Orçamentária 24001.12363 0002 2.640– Ação e Cidadania, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Assina pela CONTRATANTE: SCHEYVAN XAVIER LIMA e pela CONTRATADA: MARIA LUISE DO NASCIMENTO PEREIRA

CONTRATO Nº 07/2020/FWF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094.043/2019; firmado em 23/01/2020; CPF nº 053.550.593-09; MARIA MICHELE CARVALHO DE SOUSA; OBJETO: prestação de serviços temporário e por prazo determinado como Instrutor na execução de Ação Cidadania através de Oficina na área de beleza (Pintura de Rosto), realizado no The Vejo na Ponte, em Teresina-PI. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura; VALOR: R$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal, Fonte deRecurso 0100, Classificação Orçamentária 24001.12363 0002 2.640– Ação e Cidadania, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Assina pela CONTRATANTE: SCHEYVAN XAVIER LIMA e pela CONTRATADA: MARIA MICHELE CARVALHO DE SOUSA.

CONTRATO Nº 10/2020/FWF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094.043/2019; firmado em 23/01/2020; CPF nº 019.416.243-59; ELIÚDE GOMES DE SOUSA SILVA; OBJETO: prestação de serviços temporário e por prazo determinado como Instrutor na execuçãode Ação Cidadania através de Oficina na área de beleza (Corte de Cabelo Masculino e Barbearia), realizado no The Vejo na Ponte, no dia 23/01/2020, das 16 às 22horas, no Teresina em Ação, no The Vejo na Ponte, no dia 27/01/2020, das 16 às 22 horas e no The Vejo na Ponte – Bloco TanTan, em Teresina-PI. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura; VALOR: R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal, Fonte deRecurso 0100, Classificação Orçamentária 24001.12363 0002 2.640– Ação e Cidadania, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Assina pela CONTRATANTE: SCHEYVAN XAVIER LIMA e pela CONTRATADA: ELIÚDE GOMES DE SOUSA SILVA.

CONTRATO Nº 19/2020/FWF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094.043/2019; firmado em 23/01/2020; CPF nº 034.135.743-02; NAYARA CRISTINE DE SOUSA TORRES; OBJETO: prestação de serviços temporário e por prazo determinado como Instrutor na execução de Ação Cidadania através de Oficina na área de beleza (Manicure e Pedicure), realizado no The Vejo na Ponte e no Lagoas do Norte, em Teresina-PI. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura; VALOR: 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal, Fonte de Recurso 0100, Classificação Orçamentária 24001.12363 0002 2.640– Ação e

Cidadania, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Assina pela CONTRATANTE: SCHEYVAN XAVIER LIMA e pela CONTRATADA: NAYARA CRISTINE DE SOUSA TORRES.

CONTRATO Nº 21/2020/FWF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094.043/2019; firmado em 04/02/2020; CPF nº 639.274.543-20; DIOGO DA SILVA SANTOS; OBJETO: prestação de serviços temporário e por prazo determinado como Instrutor na execução de Profissionalização em nível de formação inicial e continuada do Projeto Profissionalizar Teresina, na realização de Workshop de Empreendedorismo, realizado no Centro de Capacitação do Dirceu e no Centro de Capacitação do Leonel Brizola, em Teresina-PI. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura; VALOR: R$ 1.536,00 (mil quinhentos e trinta e seis reais). COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal, Fonte de Recurso 001100, Classificação Orçamentária 24001.11363 0002 2.629 – Projeto Profissionalizar Teresina, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.Assina pela CONTRATANTE: SCHEYVAN XAVIER LIMA e pelo CONTRATADO: DIOGO DA SILVA SANTOS.

CONTRATO Nº 23/2020/FWF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094.043/2019; firmado em 04/02/2020; CPF nº 131.633.453-87; MARTHA GORETTI VASCONCELOS SAID ARAUJO; OBJETO: prestação de serviços temporário e por prazo determinado como Instrutor na execução de Profissionalização em nível de formação inicial e continuada do Projeto Profissionalizar Teresina, na de Workshop de Empreendedorismo, realizado no Centro de Capacitação do Parque Alvorada, no dia 04/02/2020 a 07/02/2020, das 08 às 12 horas e no Centro de Capacitação do Itaperu; em Teresina-PI. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura; VALOR: R$ 1.536,00 (mil quinhentos e trinta e seis reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal, Fonte de Recurso 001100, Classificação Orçamentária 24001.11363 0002 2.629 – Projeto Profissionalizar Teresina, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Assina pela CONTRATANTE: SCHEYVAN XAVIER LIMA e pela CONTRATADA: MARTHA GORETTI VASCONCELOS SAID ARAUJO.

CONTRATO Nº 24/2020/FWF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094.043/2019; firmado em 03/02/2020; CPF nº 043.631.373-12; ANDRESSA MARIA DOS SANTOS LIMA; OBJETO: prestação de serviços temporário e por prazo determinado como Instrutor na execução de Profissionalização em nível de formação inicial e continuada do Projeto Profissionalizar Teresina, na execução de Workshops de Artesanato e Novas Tendências, , realizado no The Vejo na Ponte, no Shopping da Cidade e no Lagoas do Norte, em Teresina-PI. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura; VALOR: R$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal, Fonte de Recurso 001100, Classificação Orçamentária 24001.11363 0002 2.629 – Projeto Profissionalizar Teresina, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Assina pela CONTRATANTE: SCHEYVAN XAVIER LIMA pela CONTRATADA: ANDRESSA MARIA DOS SANTOS LIMA.

CONTRATO Nº 25/2020/FWF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094.043/2019; firmado em 03/02/2020; CPF nº 343.123.583-20; VANESSA WALERIA MENDES DE CARVALHO; OBJETO: prestação de serviços temporário e por prazo determinado como Instrutor na execução da Profissionalização em nível de formação inicial e continuada Projeto Profissionalizar Teresina, na execução de Workshops de Artesanato e Novas Tendências, realizado no The Vejo na Ponte, e no Shopping da Cidade, em Teresina-PI. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura; VALOR: R$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal, Fonte de Recurso 001100, Classificação Orçamentária 24001. 11363 002 2. 629 – Projeto Profissionalizar Teresina, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Assina pela CONTRATANTE: SCHEYVAN XAVIER LIMA e pela CONTRATADA: VANESSA WALERIA MENDES DE CARVALHO.

CONTRATO Nº 26/2020/FWF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094.043/2019; firmado em 03/02/2020; CPF nº 227.214.013-00; VALDIRENE PINHEIRO LÚCIO; OBJETO: prestação de serviços temporário e por prazo determinado como Instrutor na execução da Profissionalização em nível de formação inicial e continuada Projeto Profissionalizar Teresina ,através de Oficina na área de Artesanato (Artesanato em Feltro), realizado no Lagoas do Norte e no Shopping da Cidade,em Teresina-PI. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura; VALOR: R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal, Fonte de Recurso 0100, Classificação Orçamentária 24001. 11363 002 2. 629 – Projeto Profissionalizar Teresina, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Assina pela CONTRATANTE: SCHEYVAN XAVIER LIMA e pela CONTRATADA: VALDIRENE PINHEIRO LÚCIO.

CONTRATO Nº 27/2020/FWF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094.043/2019; firmado em 03/02/2020; CPF nº 520.810.603-53; MÔNICA WANDERLEY DE SOUZA ARAÚJO; OBJETO: prestação de serviços temporário e por prazo determinado como Instrutor na execução de Profissionalização em nível de formação inicial e continuada Projeto Profissionalizar Teresina, através de Oficina de Artesanato em feltro, realizado no Teresina em Ação e no Shopping da Cidade, em Teresina-PI. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura; VALOR: R$ 832,00 (oitocentos e trinta e dois reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal, Fonte de Recurso 0100, Classificação Orçamentária 24001.11363 0002 2.629 – Projeto Profissionalizar Teresina, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Assina pela CONTRATANTE: SCHEYVAN XAVIER LIMA e pela CONTRATADA: MÔNICA WANDERLEY DE SOUZA ARAÚJO.

CONTRATO Nº 28/2020/FWF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094.043/2019; firmado em 03/02/2020; CPF nº 343.094.203-97; LÚCIA DE FÁTIMA LIMA CARVALHO; OBJETO: prestação de serviços temporário e por prazo determinado como Instrutor na execução de Profissionalização em nível de formação inicial e continuada do Projeto Profissionalizar Teresina , através de Oficina de Artesanato em Feltro, realizado no Teresina em Ação no Lagoas do Norte e no Shopping da Cidade, em Teresina-PI. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura; VALOR: R$ 1.090,00 (mil e noventa reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal, Fonte deRecurso 0100, Classificação Orçamentária 24001.11363 0002 2.629 – Projeto Profissionalizar Teresina, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.Assina pela CONTRATANTE: SCHEYVAN XAVIER LIMA e pela CONTRATADA: LÚCIA DE FÁTIMA LIMA CARVALHO.

CONTRATO Nº 29/2020/FWF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094.043/2019; firmado em 03/02/2020; CPF nº 019.904.653-07; MARIA LUISE DO NASCIMENTO PEREIRA; OBJETO: prestação de serviços temporário e por prazo determinado como Instrutor na execução de Profissionalização em nível de formação inicial e continuada do Projeto Profissionalizar Teresina, através de Oficina na área de beleza (Pintura de Rosto), realizado no The Vejo na Ponte, no Shopping da Cidade e no Lagoas do Norte,em Teresina-PI. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura; VALOR: R$ 1.040,00 (mil e quarenta reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal, Fonte deRecurso 0100, Classificação Orçamentária 24001.11363 0002 2.629 – Projeto Profissionalizar Teresina, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.Assina pela CONTRATANTE: SCHEYVAN XAVIER LIMA e pela CONTRATADA: MARIA LUISE DO NASCIMENTO PEREIRA.

CONTRATO Nº 30/2020/FWF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094.043/2019; firmado em 03/02/2020; CPF nº 942.948.953-49; KEILA BASTOS SILVA LEAL; OBJETO: prestação de serviços temporário e por prazo determinado como Instrutor na execução de Profissionalização em nível de formação inicial e continuada do Projeto Profissionalizar Teresina, através de Oficina de Confecção do Vestuário e Modelagem, realizado no Teresina em Ação e no Lagoas do Norte,em Teresina-PI. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura; VALOR: R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal, Fonte deRecurso 0100, Clas-

sificação Orçamentária 24001.11363 0002 2.629 – Projeto Profissionalizar Teresina, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.Assina pela CONTRATANTE: SCHEYVAN XAVIER LIMA e pela CONTRATADA: KEILA BASTOS SILVA LEAL.

CONTRATO Nº 31/2020/FWF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094.043/2019; firmado em 03/02/2020; CPF nº 351.092.973-04; FLORÊNCIA FALCÃO DE FREITAS DIAS CARNEIRO; OBJETO: prestação de serviços temporário e por prazo determinado como Instrutor na execução de Profissionalização em nível de formação inicial e continuada do Projeto Profissionalizar Teresina, através de Oficina de Confecção do Vestuário e Modelagem, realizado no Shopping da Cidadee no Museu Arte Sacra, em Teresina-PI. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura; VALOR: R$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal, Fonte de Recurso 0100, Classificação Orçamentária 24001.11363 0002 2.629 – Projeto Profissionalizar Teresina, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Assina pela CONTRATANTE: SCHEYVAN XAVIER LIMA e pela CONTRATADA: FLORÊNCIA FALCÃO DE FREITAS DIAS CARNEIRO.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

NOTIFICAÇÃO. Pelo presente instrumento a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU/SUDESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 06.056.770/0001-32, com sede, foro e administração nesta capital, à Av. Deputado Paulo Ferraz, nº 1895, Bairro Beira Rio, neste ato representada por seu Superintendente, Evandro Tajra Hidd Filho, considerando as informações prestadas pela Gerência de Obras e Serviços – GOS – SDU-SUDESTE, constantes no Memorando N.º 046/2020-GOS-SDU-SUDESTE (Processo SEI n° 00097-000687/2020-30), NOTIFICA a empresa Construtora Padrão Ltda., inscrita no CNPJ: 06.224.118/0001-80, na pessoa de sua Sócia Administrativa,Maria Dulcilene Mourão Leite, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do presente instrumento,sejas reiniciadas as obras da Pista de Bicicross (BMX), localizada no Bairro Frei Damião, zona sudeste de Teresina-PI, objeto do Contrato nº 023/2019 – A. J. – SDU-SUDESTE, firmado entre as partes. Deverá ser apresentado ainda no mesmo prazo, um novo Cronograma Físico-Financeiro de trabalho. Cumpre ressaltar, que o não atendimento à presente Notificação, implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Vigésima Primeira – Das Penalidades, do instrumento contratual, além da rescisão e demais cominações legais. Teresina, 17 de março de 2020. Evandro Tajra Hidd Filho, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUDESTE, Contratante. Ilma. Sra. Maria Dulcilene Mourão Leite, Sócia Administrativa da Empresa Construtora Padrão Ltda, Rua Dr. José Auto de Abreu, nº 980, Morada do Sol, CEP: 64.055-260. Fones: (86) 3303-8535/99833-5000

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 007 AO CONTRATO Nº 012/2017 – SDU LESTE. REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 029/2016. EMPRESA: CONSTRUTORA GETEL LTDA. OBJETO: CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a **Inclusão da codificação da fonte de recurso** na cláusula onde se refere a dotação orçamentária, para adequação ao novo sistema orçamentário a ser implementado ao Contrato n° 12/2017, tendo como objeto a contratação da empresa pavimentação asfáltica da Avenida Ulisses Marques ,trecho entre as Avenida Raul Lopes e Presidente Kennedy, extensão de 4.683,03m, Zona Leste de Teresina/PI. Continuam em pleno vigor e validade todas as Cláusulas e Condições firmadas no Contrato nº 12/2017, exceto as que estejam neste TERMO DE APOSTILAMENTO, ou que a ele contrariem. CLÁUSULA DECÍMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral de contrato registrado e publicado por parte desta Administração, visando incluir a dotação orçamentária na Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária do referido contrato. Na dotação orçamentária do Contrato n° 12/2017, serão utilizadas as seguintes Fontes de Recursos: FONTE A SER INCLUIDA: 990 911. DATA DE ASSINATURA: 14/02/2019. Assina Superintendente da SDU LESTE, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 017/2018. REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2016 CPL OBRAS I. EMPRESA: AK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 17.389.903/0001-09. CLÁUSULA II: O prazo de vigência constante à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS serão acrescidos em 30 (trinta) dias para vigência, tendo como termo final as datas 15/04/2020 para vigência, conforme justificativa constante no Despacho nº 163/2020-GOS-SDU-LESTE e autorização do Superintendente Executivo no Despacho nº 215/2020 – GAB-SUP-EXE-SDU-LESTE. DATA DE ASSINATURA: 16/03/2020. Assinam pela Contratada, o Sr. Alan Alisson Silva Oliveira e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 030/2018. REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2018 (OBRAS III). EMPRESA: TRÊS IRMÃOS CONSTRUTORA LTDA - EPP. CNPJ: 11.167.656/0001-10. CLÁUSULA II: Os prazos de vigência e execução constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS serão acrescidos em 130 (cento e trinta) dias para vigência e 190 (cento e noventa) dias para execução, tendo como termo final as datas 24/07/2020 (para vigência) e 10/04/2020 (para execução), conforme justificativa constante no Despacho nº 142/2020-GOS-SDU-LESTE e autorização do Superintendente Executivo no Despacho nº 207/2020 – GAB-SUP-EXE-SDU-LESTE nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.000800/2020-57. DATA DE ASSINATURA: 11/03/2020. Assinam pela Contratada, a Srª Elisângela Lima de Sá e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 039/2019. REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2019. EMPRESA: CONSTEL CONSTRUÇÕES CIVIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. CNPJ: 07.467.238/0001-70. CLÁUSULA II: O valor constante na CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO será acrescido em R$ 3.961,12 (três mil, novecentos sessenta um reais e doze centavos), que corresponde a 15,65% (quinze virgula sessenta cinco por cento), do valor original do aludido contrato, conforme justificativa no Despacho nº 77/2020 - GOS-SDU-LESTE, bem como cálculos da GOS – SDU Leste na Planilha (0423061) e autorização do Superintendente Executivo no Despacho nº 116/2020 – GAB-SUP-EXE-SDU/LESTE, nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.002722/2019-61. DATA DE ASSINATURA: 04/03/2020. Assinam pela Contratada, o Sr. Diogo Vidal Meneses e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 056/2019. REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2019. EMPRESA: CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA. CNPJ: 21.864.736/0001-88. CLÁUSULA II: Os prazos de vigência e execução constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS serão acrescidos em 90 (noventa) dias, para vigência e execução, tendo como termo final a data 02/07/2020 (para vigência) e 22/06/2020 (para execução), conforme justificativa constante no Despacho nº 107/2020 – GOS-SDU-LESTE e autorização do Superintendente Executivo em Despacho nº 139/2020 – GAB-SUP-EXE-SDU/LESTE nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.000660/2020-54. DATA DE ASSINATURA: 20/02/2020. Assinam pela Contratada, o Sr. Igor Alves Lima Veras Neves e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 056/2019. REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2016. EMPRESA: CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA. CNPJ: 21.864.736/0001-88. CLÁUSULA II: O valor constante na CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO, será acrescido em R$ 8.207,73 (oito mil, duzentos e sete reais e setenta três centavos), que corresponde a 21,34% (vinte um vírgula trinta quatro por cento), do valor original do aludido contrato, conforme justificativa constante no Despacho nº 138/2020 – GOS-SDU-LESTE, bem como Cálculos da GOS na Planilha (0458875)

e autorização do Superintendente Executivo mediante Despacho nº 141/2020 – GAB-SUP-EXE-SDU-LESTE nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.000661/2020-27. DATA DE ASSINATURA: 11/03/2020. Assinam pela Contratada, o Sr. Igor Alves Lima Veras e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 065/2019. REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2019. EMPRESA: CONCEP ENGENHARIA EIRELI - ME. CNPJ: 01.676.548/0001-19. CLÁUSULA II: O prazo de vigência constante na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS serão acrescidos em 165 (cento sessenta cinco) dias para vigência, tendo como termo final a data 13/08/2020 (para vigência), conforme justificativa constante no Memorando nº 19/2020-GOS-SDU-LESTE e autorização do Superintendente Executivo no Despacho nº 108/2020 – GAB-SUP-EXE-SDU-LESTE nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.000578/2020-37. DATA DE ASSINATURA: 28/02/2020. Assinam pela Contratada, o Sr. Carlos Estevam Pires Rebelo Neto e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 067/2019. REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2019. EMPRESA: CONCEP ENGENHARIA EIRELI - ME. CNPJ: 01.676.548/0001-19. CLÁUSULA II: Os prazos de vigência e execução constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS serão acrescidos em 90 (noventa) dias para vigência e execução, tendo como termo final as datas 30/05/2020 (para vigência) e 10/04/2020 (para execução), conforme justificativa constante no Despacho nº 112/2020-GOS-SDU-LESTE e autorização do Superintendente Executivo no Despacho nº 138/2020 – GAB-SUP-EXE-SDU-LESTE nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.000602/2020-68. DATA DE ASSINATURA: 21/02/2020. Assinam pela Contratada, o Sr. Carlos Estevam Pires Rebelo Neto e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DA ERRATA Nº 03 A ERRATA Nº 01 AO CONTRATO Nº 064/2019 – SDU LESTE. EMPRESA: SUZUKI CONSULTORIA. JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA, Superintendente da SDU/LESTE, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o Contrato 64/2019, firmado entre o MUNICÍPIO DE TERESINA, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE–SDU/LESTE, na qualidade de CONTRATANTE, empresa, na qualidade de CONTRATADA, EMPRESA SUZUKI CONSULTORIA, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: ERRATA N° 01 AO CONTRATO Nº 64/2019 – SDU/LESTE. LEIA-SE: ERRATA N° 02 AO CONTRATO Nº 64/2019 – SDU/LESTE. Teresina, 13 de março de 2020. ASSINA: João Eulálio de Pádua, Superintendente SDU Leste.

EXTRATO DA ERRATA Nº 01 AO CONTRATO Nº 106/2019 – SDU LESTE. EMPRESA: AB PROJETOS E CONSULTORIA, ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA. JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA, Superintendente da SDU/LESTE, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o Contrato 106/2019, firmado entre o MUNICÍPIO DE TERESINA, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE–SDU/LESTE, na qualidade de CONTRATANTE, empresa, na qualidade de CONTRATADA, EMPRESA AB PROJETOS E CONSULTORIA, ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com execução deste Contrato será coberta por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 17001. 04121. 0025 2 103 – Elaboração de Projetos; Fonte: 001100 (Recursos Ordinários - Geral); Elemento de Despesa: 2 44.90.51 (Obras e Instalações); LEIA-SE: CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com execução deste Contrato será coberta por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 17001.15121.0004 2.664 - Elaboração de Projetos; Fonte: 001100 (Recursos Ordinários - Geral); Elemento de Despesa: 4.4.90.51 (Obras e Instalações). Teresina, 21 de fevereiro de 2020. ASSINA: João Eulálio de Pádua, Superintendente SDU Leste.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2020 – SDU LESTE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 56/2019 – CPL/OBRAS II. Processo Licitatório: 042.4316/2019 – SDU LESTE/PMT. EMPRESA: SERVENG SERVIÇOS DE ENGENHARIA EPP. CNPJ: 31.860.089/0001-90. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE: LOTE I – COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA, RECUPERAÇÃO DE PISO E ALAMBRADO: 01) RUA ANA MARIA GONÇALVES COM RUA 04, PEDRA MOLE. PRAZOS: 225 (duzentos vinte cinco) dias a contar da sua assinatura. VALOR: R$ 270.924,08 (duzentos setenta mil, novecentos vinte quatro reais e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 17.001.15.451.0046.7.140 – Obras e Serviços com Recursos de Emendas Parlamentares; Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso (FR): 1001100 – Recursos Próprios. DATA DE ASSINATURA: 13/03/2020. Assinam pela Contratada, o Sr. Pablo Luiz Oliveira Aguiar e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2020 – SDU LESTE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 56/2019 – CPL/OBRAS II. Processo Licitatório: 042.4316/2019 – SDU LESTE/PMT. EMPRESA: CONSTRUTORA FM LTDA EPP. CNPJ: 04.521.201/0001-95. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE: LOTE II – CONSTRUÇÃO DE PRAÇA: 01) RUA MERIDIANO COM RUA GENOVEVA, BAIRRO TABAJARAS. PRAZOS: 165 (cento sessenta cinco) dias a contar da sua assinatura. VALOR: R$ 23.271,70 (vinte três mil, duzentos setenta um reais e setenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 17.001.15.451.0046.7.140 – Obras e Serviços com Recursos de Emendas Parlamentares; Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso (FR): 1001100 – Recursos Próprios. DATA DE ASSINATURA: 09/03/2020. Assinam pela Contratada, o Sr. Francisco Moura Fernandes e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2020 – SDU LESTE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 56/2019 – CPL/OBRAS II. Processo Licitatório: 042.4316/2019 – SDU LESTE/PMT. EMPRESA: SERVENG SERVIÇOS DE ENGENHARIA EPP. CNPJ: 31.860.089/0001-90. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOTE III: REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA E CONSTRUÇÃO DE PALCO CULTURAL: 01) RUA PEDRA BRANCA COM RUA VALINOS, CIDADE JARDIM, BAIRRO PEDRA MOLE. PRAZOS: 165 (cento sessenta cinco) dias a contar da sua assinatura. VALOR: R$ 34.639,41 (trinta quatro mil, seiscentos trinta nove reais e quarenta um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 17.001.15.451.0046.7.140 – Obras e Serviços com Recursos de Emendas Parlamentares; Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso (FR): 1001100 – Recursos Próprios. DATA DE ASSINATURA: 13/03/2020. Assinam pela Contratada, o Sr. Pablo Luiz Oliveira Aguiar e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2020 – SDU LESTE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 56/2019 – CPL/OBRAS II. Processo Licitatório: 042.4316/2019 – SDU LESTE/PMT. EMPRESA: SERVENG SERVIÇOS DE ENGENHARIA EPP. CNPJ: 31.860.089/0001-90. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOTE IV: COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA E CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO: 01) PRAÇA SANTA TERESINHA, BAIRRO SATELITE. PRAZOS: 225 (duzentos vinte cinco) dias a contar da sua assinatura. VALOR: R$ 305.535,87 (trezentos e cinco mil quinhentos trinta cinco reais e oitenta sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 17.001.15.451.0046.7.140 – Obras e Serviços com Recursos de Emendas Parlamentares; Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso (FR): 1001100 – Recursos Próprios. DATA DE ASSINATURA: 13/03/2020. Assinam pela Contratada, o Sr. Pablo Luiz Oliveira Aguiar e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 56/2019 – SDU LESTE. Homologo o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação (OBRAS II), vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, designada pelo Decreto nº 19.354 de 06/01/2020, Gabinete do Prefeito Municipal, considerando a documentação, as propostas de preços e o que me foi apresentado pela referida Comissão, conforme Processo Administrativo nº 042-4316/2019 – SDU LESTE, referente à Licitação

modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 56/2019, tipo menor preço, sob forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da legislação específica aplicável, e em conseqüência, adjudico o seu objeto, que trata de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA(S) OBRA(S) E/OU SERVIÇO(S) DE: LOTE I – COBERTURA DE QUADRA POLIESPOIRTIVA, RECUPERAÇÃO DE PISO E ALAMBRADO: 01) RUA ANA MARIA GONÇALVES COM RUA 04, PEDRA MOLE; LOTE II – CONSTRUÇÃO DE PRAÇA: 01) RUA MERIDIANO COM RUA GENOVEVA, BAIRRO TABAJARAS; LOTE III: REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA E CONSTRUÇÃO DE PALCO CULTURAL: 01) RUA PEDRA BRANCA COM RUA VALINOS, CIDADE JARDIM, BAIRRO PEDRA MOLE; LOTE IV: COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA E CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO: 01) PRAÇA SANTA TERESINHA, BAIRRO SATELITE, TERESINA-PI, os LOTES I (R$ 270.924,08 - duzentos e setenta mil novecentos e vinte e quatro reais e oito centavos), III (R$ 34.639,41 - trinta e quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos) e IV (R$ 305.535,87 - quinhentos e cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos) a empresa SERVENG SERVIÇOS DE ENGENHARIA EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.860.089/0001-90 e Inscrição Municipal nº 606.238-5 e o LOTE II (R$ 23.271,70 - vinte e três mil duzentos e setenta e um reais e setenta centavos) a empresa CONSTRUTORA FM LTDA EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 04.521.201/0001-95 e Inscrição Estadual nº 19.459.690-7, relacionada no Mapa Comparativo de Preços e Resultado Classificatório, sendo o VALOR TOTAL de R$ 634.371,06 (seiscentos e trinta e quatro mil trezentos e setenta e um reais e seis centavos). Teresina (PI), 12 de março de 2020. João Eulálio de Pádua, Superintendente de Desenvolvimento Urbano da SDU LESTE.

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

PORTARIA Nº 003/2020-DP/ARSETE, de 18 de março de 2020. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o caput do art. 1º, e caput do art. 6º, da Lei Municipal nº 3.600/06, bem como o inciso X do art. 3°, letras "a" do inciso II do art. 7°, o inciso II do art. 87 e o art. 90, dispositivos da Lei Municipal nº 2.138/92 (com alterações posteriores), fundamentando-se excepcionalmente nos dispositivos aplicáveis da Lei Municipal nº 5.499/20, assim como na regulamentação das ações emergenciais da Prefeitura de Teresina aos seus órgãos e entidades para prevenir a disseminação do COVID19, e: CONSIDERANDO que o servidor público efetivo Carlos Eduardo de França Figueiredo, exerce o Cargo de Técnico de Nível Superior, Especialidade Ciências Contábeis na Diretoria Administrativo-Financeira da ARSETE (DAF/ARSETE), estando em gozo de férias referente ao ano de 2019, oficialmente programado pela ARSETE; CONSIDERANDO que o servidor público efetivo retromencionado exerce atividades inerentes ao seu cargo quanto às atribuições da DAF/ARSETE, sendo necessária a sustação das suas férias com sua regulamentar aquiescência, por motivo de superior interesse público da administração da ARSETE, RESOLVE: Art. 1° SUSTAR o gozo das férias, referente ao exercício de 2019, a que tem direito o servidor público efetivo CARLOS EDUARDO DE FRNÇA FIGUEIREDO - Cargo de Técnico de Nível Superior, Especialidade Ciências Contábeis, matrícula 86.664, por superior interesse do serviço público da administração da ARSETE, mantendo-se os demais direitos assegurados na legislação vigente. Parágrafo único. A interrupção de que trata o caput deste dispositivo tem anuência do servidor público citado no caput, garantindo-se ao mesmo o gozo oportuno dos dias restantes de férias, com reprogramação através da DAF/ARSETE. Art. 2º Tendo em vista as normas de prevenção à disseminação do COVID-19 expedidas pelos respectivos governos (federal, estadual e municipal), bem como o conhecimento de que parte do período de férias do servidor público citado no art. 1º desta Portaria foi gozado em outras localidades do país com registro de casos de pessoas suspeitas de contaminação do coronavírus, mesmo o referido servidor não apresentar nenhum sintoma, fica autorizado a restrição das suas atividades profissionais, podendo ser exercida através da rede mundial de computadores (internet) conectada à ARSETE, em sistema "home office", no período de 7 (sete) dias a partir da expedição deste ato. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. EDVALDO MARQUES LOPES, Diretor-Presidente da ARSETE.

Instituto de Previdência dos Servidores do Municipio de Teresina

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2020/IPMT. Processo n.º 041.00018/2020 – IPMT. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. CNPJ: 41.256.744/0001/59, Contratada: LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA – ME. CNPJ: 14.926.785/0001-3. Objeto: Locação de 09 (noves) impressoras multifuncionais e 06 (seis) impressoras a laser. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da Fonte de Recurso 1430540, Elemento de Despesa 9.3.3.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica, Fonte de Pagamento: 25001.09122.0017.2.153 Administração do Fundo de Previdência. Valor estimado mensal: R$ 6.655,50 (seis mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). Firmado em: 13/03/2019. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Legislação Aplicável: O objeto da presente contratação está vinculado à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c art. 22, do Decreto n.º 7.892/2013 e suas alterações posteriores, e seguirá a Ata de Registro de Preços ref. ao Pregão Presencial n° 001/2018 - EMATER, Proc. Adm. n° AA 0391.0000399/18/02, conforme liberação através do Of. n° 4/SEA-DPREV-PI/GAB/SLC, anexo ao Proc. Adm. 041.00018/2020/IPMT. Signatários: PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS (Contratante), JOSÉ BEZERRA VERAS JUNIOR (Contratado).

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL OBRAS I

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020. PROC 042.0540/2020 SDU CENTRO NORTE. Objeto: SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE REFORMA DOS MERCADOS E CEMITERIOS DA ZONA CENTRO-NORTE DE TERESINA-PI. Abertura das propostas: às 09:00 (nove) horas do dia 31/03/2020. Retirada do Edital: a partir das 12:00 (treze horas) do dia 18/03/2020, nos endereços eletrônicos: www.licitaçoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.brFonte de Recurso: 001100 - Recursos Próprios PMT. Valor Estimado: R$ 491.178,19 (quatrocentos e noventa e um mil, cento e setenta e oito reais e dezenove centavos), Referência de tempo: horário de Brasília. Demais informações: Rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, telefone/fac-símile: (86) 3229-0007, Email: sema.cplobras.i@gmail.comTeresina (PI), 16 de março de 2020. Carmem Cibelle Carvalho Arêa Leão de Sá, Pregoeira/CPL Obras I/SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020. PROC 042.0541/2020 SDU SUDESTE. Objeto: LOTE I: URBANIZAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS DA AVENIDA PADRE HUMBERTO PIETRO GRANDE, ZONA SUDESTE DE TERESINA-PI. LOTE II: URBANIZAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS DA AVENIDA JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA NETO, JOAQUIM NELSON, BAIRROS DIVERSOS, ZONA SUDESTE DE TERESINA-PI.Abertura das propostas: às 09:00 (nove) horas do dia 03/04/2020. Retirada do Edital: a partir das 13:00 (treze horas) do dia 20/03/2020, nos endereços eletrônicos: www.licitaçoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.brFonte de Recurso: 001100 – Recursos próprios. Valor Estimado: R$ 1.411.247,14 (Um milhão, quatrocentos e onze mil, duzentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos).Referência de tempo: horário de Brasília. Demais informações: Rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, telefone/fac-símile: (86) 3229-0007, Email: sema.cplobras.i@gmail.comTeresina (PI), 18 de março de 2020.Josilma dos Santos Barbosa, Pre-

goeira/CPL Obras I/SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05-2020 – OBRAS I. PROCESSO 042.0742-2020 SDU CENTRO NORTE. Objeto: REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL BARIRI LOCALIZADO NA AVENIDA PERNAMBUCO E ANÍSIO DE ABREU, BAIRRO VILA OPERÁRIA, ZONA NORTE DE TERESINA-PI. Fonte de Recurso: 100110 – Contrapartida / 896414/2019 Convênio. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 09h00 (nove) horas do dia 22/04/2020. Valor Estimado: R$ 978.649,98 (Novecentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos). Local dos eventos, retirada do Edital e informações: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do TCE-PI (www.tce.pi.gov.br). Caso as licitantes desejarem retirar o Edital e seus elementos constitutivos junto a esta CPL, serão fornecidos aos interessados mediante o pagamento de taxa de expediente, no valor de R$ 60,00 (sessenta) reais, conforme disposto na Lei Municipal nº 4974/2016 e Dec. Nº 16.759/17, publicado no DOM nº 9.037-A, de 30/03/2017, que deverá ser recolhida por meio de DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – DATM, a ser retirado junto ao PROTOCOLO desta Secretaria, localizada na Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, Teresina _ PI, CEP 64.000-070. Teresina (PI), 18 de março de 2020. Josilma dos Santos Barbosa, Presidente da CPL OBRAS I / SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

CPL OBRAS II

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA Nº 046/2019 - 1° RELANÇAMENTO - CPL/ OBRAS II. PROCESSO Nº 042.3279/2019 – SDU SULA Prefeitura Municipal de Teresina-PI, através da Comissão Permanente de Licitação Obras II, convoca os interessados e especialmente os que participam do procedimento licitatório em epígrafe cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA(S) OBRA(S) E/OU SERVIÇO(S) DE CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS QUADRAS POLIESPORTIVA, BAIRRO ALTO BONITO (RUA 02), BAIRRO BETINHO (ONDE FUNCIONA O CAMPO), RESIDENCIAL ALEGRIA (QUADRA 35 CASA 36), ZONA SUL DE TERESINA, para abertura do envelope nº 02 (proposta de preços) que será realizada no dia 24/03/2020 às 11:00 (onze) horas na sala da Comissão de Licitação Obras II da SEMA, Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, telefone: (86) 3229-0009. Teresina (PI), 17 de março de 2020. Camila Mayara Carvalho Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação Obras II. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CPL OBRAS III

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTASAPÓS DILIGÊNCIA E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 53/2019. PROCESSO Nº 042-4934/2019 – SEMEC. A Comissão Permanente de Licitação OBRAS III, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA, COMUNICA aos interessados que está aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, na forma do Art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, para interposição de recurso referente à fase de classificação das Propostas de Preços do certame em epígrafe cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia para Execução da(s) Obra(s) e/ou Serviço(S) de Reforma e Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Louvor e Vida, Zona Norte, Teresina – PI. A Comissão informa que foi desclassificada do certame a empresa Mag e Serviços Gerais e Ltda. EPP. Foi considerada como vencedora do certame, por ter ofertado o menor preço global para os serviços objeto desta licitação, a empresa Manoel A. P. Barros Eireli EPP (Construtora Barros), com valor global de R$ 536.755,06 (quinhentos e trinta e seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos). Findo este prazo, e sem nenhuma manifestação, será homologado/adjudicado o supracitado objeto desta licitação. O inteiro teor desta fase encontra-se disponível na Ata V. A análise foi feita com fundamento no Decreto Municipal n° 19.217 de 13/11/2019, publicado no DOM n°2658 em 28/11/2019. Teresina (PI), 18 de março de 2020. Lia Christine Furtado Lopes dos Passos, Presidente da CPL OBRAS III. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020. PROCESSO N.º 042-5360/2019 – SDU CENTRO/ NORTE. A Comissão Permanente de Licitação OBRAS III, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA, COMUNICA aos interessados que está aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, na forma do Art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, para interposição de recurso referente à fase de classificação das Propostas de Preços do certame em epígrafe cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução da(s) obra(s) e/ou serviços de reforma do campo de futebol na Rua Santa Helena, nas proximidades do nº 1635, Bairro Nova Brasília, Zona Norte de Teresina-PI. A Comissão informa que foi considerada como vencedora do certame, por ter ofertado o menor preço global para os serviços objeto desta licitação, a empresa Construtora C&A Ltda. EPP com valor global de R$ R$ 91.372,66 (noventa e um mil trezentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos). Findo este prazo, e sem nenhuma manifestação, será homologado/adjudicado o supracitado objeto desta licitação. O inteiro teor desta fase encontra-se disponível na Ata II. A análise foi feita com fundamento no Decreto Municipal n° 19.217 de 13/11/2019, publicado no DOM n°2658 em 28-11-2019. Teresina (PI), 17 de março de 2020. Lia Christine Furtado Lopes dos Passos, Presidente da CPL OBRAS III. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT.

Fundação Municipal de Saúde

COMUNICADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **133/2019.** PROCESSO Nº. 045.13631/2019. A Pregoeira da Fundação Municipal de Saúde comunica aos interessados, que o Edital do Pregão Eletrônico Nº. 133/2019, cujo objeto é Aquisição de Equipamento Hospitalar (Monitor multiparamétrico), através de Registro de Preços, para atender as necessidades do HUT, que, em virtude de impugnação ao Edital, fica a abertura do mesmo adiada para o dia 31/03/2020 às 09:00 horas, e que o novo edital estará disponível a partir do dia 19/03/2020 às 12:00 horas. Referência de tempo: Horário de Brasília. Teresina (PI), 16 de Março de 2020. Rosângela Gomes dos Santos, Pregoeira. VISTO: Manoel de Moura Neto, Presidente da FMS.

COMUNICADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020. PROCESSO Nº. 045.32707/2019. O Pregoeiro da Fundação Municipal de Saúde comunica aos interessados, que o Edital do Pregão Eletrônico Nº. 026/2020, cujo objeto é Prestação de serviços de Serralheria, metalúrgicos e reparos em bens patrimoniais, através de Registro de Preços, para atender as necessidades da DAE, que, em virtude de problemas técnicos junto ao Banco do Brasil, fica a abertura do mesmo adiada para o dia 31/03/2020 às 09:00 horas, e que o novo edital estará disponível a partir do dia 19/03/2020 às 12:00 horas. Referência de tempo: Horário de Brasília. Teresina (PI), 16 de Março de 2020. Alexandre Dumas de Castro Moura, Pregoeiro. VISTO: Manoel de Moura Neto, Presidente da FMS.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020. PROCESSO Nº. 045.00737/2020. Objeto: Aquisição de Medicamentos (Levodopa + Benserazida), através de Registro de Preços, para atender as necessidades da GEAFA. Abertura das Propostas: às 09:00 h do dia 31/03/2020. Início da sessão pública de disputa de preços: 10:00 (dez horas) do dia 31/03/2020. Informações: Rua 1°. de Maio, 3006, Aeroporto, fone (fax): (086) 3228-8746, das 8:00 às 13:00h, cplfmsteresina@gmail.com ou através do site: www.licitacoes-e.com.br. Edital disponível: A partir do dia 19/03/2020. Fonte de Recurso: Transferências Federais (213/214) e Recursos Ordinários – Saúde (001). Valor anual estimado: R$ 1.157.252,50 (Hum milhão, cento e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Referência de tempo: Horário de Brasília. Teresina (PI), 16 de Março de 2020. Dalva Veras da Cunha Araújo, Pregoeira. VISTO: Manoel de Moura Neto, Presidente da FMS.